



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 14 de abril de 2023

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano III | Edição nº 291

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	9
Decretos	14
Outros atos oficiais	16
Licitações e Contratos	21
Outros atos	21

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.443, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº. 3.398, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.015, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/SP, UMA FAIXA DE TERRA.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº. 3.398, de 09 de Dezembro de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, através de transferência, por cessão gratuita, os direitos possessórios, do Departamento de Estradas de Rodagem-DER., Estado de São Paulo, sobre uma faixa de terra, com benfeitorias, integrante de parte da SPA-627/SP-320, denominada “Walter Lopes”, situada entre o Km 002+700 ao Km 004+370, com extensão de 750 metros, com **área de 22.570,00 m²**, à municipalidade de Santa Fé do Sul.

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 12 de abril de 2.023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração
DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Considerando que parte do acesso do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, SPA 627/320, do KM 002+700m ao KM 003+470m, com extensão de 750 metros, ligação SPA-627/SP-320, a Cidade de Santa Fé do Sul, foi envolvida pela expansão do perímetro urbano, dificultando a urbanização adequada das regiões lindeiras pela limitação imposta pelas legislações do Departamento de Estradas de

Rodagem-DER., DECLARA ser de interesse do Município da Santa Fé do Sul-SP, receber do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, consoante autorização Legislativa constante em Lei Municipal, a Transferência por Cessão gratuita, de parte dos Direitos Possessórios, numa extensão de 750 metros.

DECLARA, também, que será mantida sua condição de bem de domínio público, não sendo mudada ou alterada a sua atual destinação de ligação da cidade ao acesso rodoviário SPA-627/SP-320 (acesso ao Município de Rubinéia-SP.).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 12 de abril de 2.023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.444, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a redução de jornada do funcionário público municipal efetivo que tenha filho com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Angelman, sem exigência de compensar o horário.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos efetivos da administração direta, indireta e fundacional, que seja mãe ou pai de pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Angelman, terá direito a uma redução em sua jornada de trabalho, de até 30% (trinta por cento), sem compensação e sem prejuízo da remuneração integral do cargo.

§ 1º A redução da jornada está condicionada a efetiva comprovação pelo servidor público de que no horário pleiteado haverá consultas, exames, terapias ou sessão de tratamento de saúde de seu filho, através de documento oficial e/ou atestados, que serão arquivados no prontuário do servidor.

§ 2º Caberá às respectivas chefias, em conjunto com o servidor, estabelecer a quantidade da redução da jornada, até o limite estabelecido, e definir os horários, buscando sempre conciliar os interesses do diagnosticado e do serviço público.

§ 3º É dever dos respectivos chefes, acompanhar a frequência do diagnosticado aos procedimentos médicos ou terapias, através de comprovantes, arquivando-os mensalmente no prontuário dos funcionários.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma

dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Síndrome de Angelman aquela portadora de síndrome clínica que se caracteriza por atraso no desenvolvimento intelectual, dificuldades na fala, distúrbios no sono, convulsões, movimentos desconexos e sorriso frequente, devidamente diagnosticada por profissional especialista.

Art. 4º Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais e aos servidores que possuem dois cargos públicos, nas hipóteses autorizadas por lei, a redução da jornada prevista será contemplada a somente um deles.

Art. 5º Para fazer jus ao benefício desta lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - laudo médico fornecido por profissional especialista;

II - certidão de nascimento, do filho(a).

Art. 6º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 7º A presente lei poderá ser regulamentada mediante Decreto Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de abril de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.445, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a realização de despesas da 12ª Corrida Pedestre do Trabalhador da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Evandro Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele

sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas, na contratação de empresa para prestação de serviços para realização da 12ª Corrida Pedestre do Trabalhador no dia 30 de abril de 2023, com fornecimento de troféus e medalhas, identificação da prova com camisetas, aparelhagem de som, equipamentos eletrônicos para cronometragem por chip e números de peito, filmagem, frutas para os atletas, portal inflável para largada e chegada e cones de demarcação, fica também autorizado as despesas com premiação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), importando no valor total de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

Art. 2º - O valor da premiação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de que trata o artigo anterior será em moeda corrente do País, dividido aos atletas masculinos e femininos melhores colocados na 12ª Corrida Pedestre do Trabalhador, da seguinte forma:

Categoria Masculino - atletas moradores de Santa Fé do Sul

- 1º Lugar - R\$ 400,00 + Troféu
- 2º Lugar - R\$ 350,00 + Troféu
- 3º Lugar - R\$ 300,00 + Troféu
- 4º Lugar - R\$ 250,00 + Troféu
- 5º Lugar - R\$ 200,00 + Troféu
- 6º Lugar - R\$ 100,00 + Troféu
- 7º Lugar - R\$ 100,00 + Troféu
- 8º Lugar - R\$ 100,00 + Troféu
- 9º Lugar - R\$ 100,00 + Troféu
- 10º Lugar - R\$ 100,00 + Troféu

Categoria Feminino atletas moradores de Santa Fé do Sul

- 1º Lugar - R\$ 400,00 + Troféu
- 2º Lugar - R\$ 350,00 + Troféu
- 3º Lugar - R\$ 300,00 + Troféu
- 4º Lugar - R\$ 250,00 + Troféu
- 5º Lugar - R\$ 200,00 + Troféu
- 6º Lugar - R\$ 100,00 + Troféu
- 7º Lugar - R\$ 100,00 + Troféu
- 8º Lugar - R\$ 100,00 + Troféu
- 9º Lugar - R\$ 100,00 + Troféu
- 10º Lugar - R\$ 100,00 + Troféu

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 12 de abril de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.446, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo

da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica, no valor total de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

08.004 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.004.8.243.7.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Despesa: 267

R\$20.000,00

03.500.0059.0000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

08.004 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.004.8.243.7.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Despesa: 268

R\$20.000,00

03.500.0059.0000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

08.004 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.004.8.243.7.2033-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Despesa: 269

R\$20.000,00

03.500.0059.0000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

08.005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.005.8.241.7.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Despesa: 270

R\$15.000,00

03.500.0064.0000 Fundo Municipal do Idoso

08.005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.005.8.241.7.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Despesa: 271

R\$15.000,00

03.500.0064.0000 Fundo Municipal do Idoso

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados (FR 03), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 03 - REC. PRÓP. DE FUNDOS ESP. DE DESPESA - VINC. R\$ 90.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 12 de abril de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.447, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica no valor total de R\$ 22.954,66 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

08.008.8.244.7.2049-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DESPESA - 297

R\$22.954,66

02.500.0080.0000 Reprogramação - Emergências - Baixas Temperaturas

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o *caput* do

artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.008.8.244.7.2049-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

DESPESA - 446

PESSOA JURIDICA R\$22.954,66

02.500.0080.0000 Reprogramação - Emergências - Baixas Temperaturas

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 12 de abril de 2.023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.448, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 556.472,08 (Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Oito Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

01.001.8.244.2.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Despesa: 26

R\$3.660,00

01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Despesa: 115

R\$13.595,08

01.100.0224.0000 FEHIDRO - Contrato 255/2021- Controle de Perdas Abast. de Água

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Despesa: 136

R\$352.322,00

01.110.0000.0000 GERAL

08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.8.244.7.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Despesa: 205

R\$5.100,00

01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08.002.8.244.7.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Despesa: 227

R\$16.025,00

01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

09.002 - ENSINO

09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despesa: 335

R\$75.480,00

01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

09.002 - ENSINO

09.002.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despesa: 346

R\$20.000,00

01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA

09.002 - ENSINO

09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despesa: 357

R\$28.290,00

01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE

09.002 - ENSINO

09.002.12.364.8.2041-3.3.90.18.00.00.00.00 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despesa: 366
R\$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.14.00.00.00.00 -
DIARIAS - PESSOAL CIVIL
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Despesa: 400
R\$6.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.31.00.00.00.00 -
PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS,
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Despesa: 402
R\$1.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Despesa: 405
R\$25.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.1.90.94.00.00.00.00 -
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS
Despesa: 62
R\$ 20.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.40.00.00.00.00 -
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Despesa: 69
R\$28.555,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
Despesa: 133
R\$365.917,08
01.110.0000.0000 GERAL
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.14.00.00.00.00 -
DIARIAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 334
R\$20.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
09.002 - ENSINO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.14.00.00.00.00 -
DIARIAS - PESSOAL CIVIL
R\$20.000,00
Despesa: 345 e 356
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE
10.000,00
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-
ESCOLA 10.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.122.8.2043-3.3.90.14.00.00.00.00 -
DIARIAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 371
R\$10.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.8.2056-3.3.90.34.00.00.00.00 -
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES
Despesa: 378
R\$85.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
Despesa: 401
R\$3.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
Despesa: 403
R\$4.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 12 de abril de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.449, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá

outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica e criação de elementos de despesa se necessário, no valor total de R\$ 232.572,30 (Duzentos e Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Trinta Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.001.28.846.12.0001-3.3.91.97.00.00.00.00 -
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
DESPESA - 86
R\$130.672,30
01.110.0000.0000 GERAL
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL
DESPESA - 205
R\$27.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL
DESPESA - 207
R\$39.400,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE
08.008.8.243.7.2030-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL
DESPESA - 294
R\$35.500,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.001.99.999.9999.0002-9.9.99.99.00.00.00.00 -
RESERVA DE CONTINGENCIA
DESPESA - 89
R\$232.572,30
01.110.0000.0000 GERAL
Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do

Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 12 de abril de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.450, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Santa Fé do Sul, a realocar créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Santa Fé do Sul, autorizado por sua Contadoria, as transposições com realocações de créditos nas dotações orçamentárias que especifica, no valor total de **R\$ 276.791,63** (Duzentos e Setenta e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Três Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

03 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

03 07 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO

17.512.0117.1114.0000 - Aquis. Equip. /Exec. Obras - Obras e Saneamento

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (Ficha 38)

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110.000 GERAL

Valor do Crédito: R\$ 40.000,00

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (Ficha 39)

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110.000 GERAL

Valor do Crédito: R\$ 30.000,00

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (Ficha Nova)

07 OPERAÇÃO DE CRÉDITO

110.000 GERAL

Valor do Crédito: R\$ 206.791,63

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura dos

créditos das realocações por transposição de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

03 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

03 07 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO

17.512.0117.1114.0000 - Aquis. Equip./Exec. Obras - Obras e Saneamento

4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES (Ficha 56)

07 OPERAÇÃO DE CRÉDITO

110.000 GERAL

Valor do Débito: R\$ 206.791,63

03 08 00 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

17.512.0118.2118.0000 - Manutenção da Recuperação Ambiental

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA (Ficha 52)

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110.000 GERAL

Valor do Débito: R\$ 70.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 12 de abril de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.451, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 1.023.000,00 (Um Milhão, Vinte e Três Mil Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.001.15.451.5.1001-4.4.90.61.00.00.00.00 -

AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despesa: 116

R\$1.023.000,00

07.100.0207.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.148 de 25/08/2021

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

Despesa: 115

R\$1.023.000,00

07.100.0207.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.148 de 25/08/2021

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 12 de abril de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.452, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Município a firmar Termo de Acordo de Dação em Pagamento, e dá outras providências."

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo e efetuar pagamento à **ROSICLEY PORATO DO NASCIMENTO**, a quantia de total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), referente área a ser **desapropriada** pela Prefeitura Municipal de Santa fé do Sul, para construção da Estratégia de Saúde da Família no Bairro da Vila Mariana, **localizada sobre a Quadra 07 (Sete) do Bairro Vila Mariana, conforme descrição a seguir:**

Lote 1 - imóvel urbano medindo 10 metros na frente e nos fundos, por 25 metros laterais, confrontando-se pela frente com a rua 02 (dois); pelo lado direito de quem do imóvel olha para a rua confronta-se com o lote número 02; pelo lado esquerdo com a rua Minas Gerais (antiga Rua Seis), com o qual faz esquina; e finalmente nos fundos com o lote 08 (oito), perfazendo uma área total de 250,00 m², devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal sob número 004232/00, matriculado no cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul sobre matrícula número 12.628;

Lote 2 - imóvel urbano medindo 10 metros na frente e nos fundos, por 25 metros laterais, confrontando-se pela frente com a rua 02 (dois); pelo lado direito de quem do imóvel olha para a rua confronta-se com o lote número 03 (três); pelo lado esquerdo com a rua 01 (um), e finalmente nos fundos com o lote 09 (nove), perfazendo uma área total de 250,00 m², devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal sob número 04233/00, matriculado no cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul sobre matrícula número 12.629.

Art. 2º Consistem obrigações da proprietária - Expropriada:

I - dar posse imediata e automática da área, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ao Município, para a execução das obras e serviços objetos das intervenções, no ato das assinaturas do acordo a ser firmado, constante do artigo 1º desta;

II - transferir ao Município - Expropriante, mediante escritura pública, as áreas desapropriadas sendo o lote 1 e lote 2 da quadra 07 (sete) do Bairro Vila Mariana, conforme descritos no artigo 1º.

Parágrafo Único - as áreas que se refere o artigo 1º, foram avaliadas na importância total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), de acordo com parecer técnico de avaliação mercadológica.

Art. 3º A presente dação em pagamento implicará na plena, geral e irrevogável quitação do valor do imóvel desapropriado, após o devido cumprimento do art. 2º desta.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 12 de abril de 2.023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.453, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

*Institui a Tilápia como prato
típico oficial da Estancia*

*Turística de Santa Fé do Sul,
e da outras providências.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído em caráter oficial a **TILÁPIA** como o prato típico da culinária da Estancia Turista de Santa Fé do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 12 de abril de 2.023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

*Acrescenta as funções
gratificadas do Anexo A
desta lei ao Anexo 1 da Lei
Complementar nº 365, de 27
de abril de 2022.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo 1 da Lei Complementar nº 365, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido das funções gratificadas constantes no Anexo A da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 12 de abril de 2.023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

ANEXO A

Quantidade	Denominação	Gratificação (% sobre Padrão 21-A)	Requisitos para Preenchimento
1	Presidente da Comissão e Monitoramento de Parcerias Firmadas entre Administração Pública e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, qualificação e conhecimentos específicos na área.

1	Secretário da Comissão e Monitoramento de Parcerias Firmadas entre Administração Pública e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, qualificação e conhecimentos específicos na área.
3	Membro da Comissão e Monitoramento de Parcerias Firmadas entre Administração Pública e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, qualificação e conhecimentos específicos na área.
1	Encarregado de Proteção de Dados	50%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, obrigatoriamente com formação em nível superior em direito, administração, administração pública, gestão pública, ou sistema de informação, com curso de formação em LGPD e conhecimentos na área.
01	Membro de análise administrativa e gestão de riscos	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior em Administração, Administração Pública ou Gestão Pública com curso de formação em LGPD e conhecimentos na área.
01	Membro de tecnologia da informação	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior em Sistema de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Ciências de Dados, com curso de formação em LGPD e conhecimentos na área.
01	Membro jurídico	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior em Direito, com aprovação na OAB, com curso de formação em LGPD e conhecimentos na área.
01	Membro de análise de processos	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior, com curso de formação em LGPD e conhecimentos na área.

LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Dá nova redação a Lei Complementar nº 082, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, atualiza a Lei Municipal nº. 2458, de 13 de dezembro de 2007 e dá outras providências correlatas.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo 1: Cargos públicos de provimento efetivo, da Lei Complementar nº 82, de 17 de dezembro de 2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº142, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "A" da presente lei.

§ 1º - O Anexo 3: Cargos públicos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância, da Lei Complementar nº 82, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "B" da presente lei.

§ 2º - Os cargos públicos de provimento efetivo, que não constarem nos Anexos "A" e "B" desta lei, estão extintos.

Art. 2º - Ficam criados no quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e passam a integrar o Anexo 1 da Lei Complementar nº 82, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "C" da presente lei.

§1º - As descrições dos cargos ora criados seguem especificadas conforme anexo "D" da presente lei e passam a integrar o Anexo 6: Descrição de Cargos da Lei Complementar nº 82, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 3º - O Anexo 1: Plano de Carreiras e Anexo 2: Cargos públicos de provimento efetivo que constituem carreira, da Lei Complementar nº. 2458, de 13 de dezembro de 2007, passam a vigorar com as atualizações constantes no Anexo "E" da presente lei.

Art. 4º - As descrições dos cargos de Biólogo, Engenheiro Ambiental, Motorista Categoria D, Técnico Administrativo e Ajudante Geral, seguem especificadas conforme anexo "D" da presente lei e também passam a integrar o Anexo 6 da Lei Complementar nº 82, de 17 de dezembro de 2002, com as devidas atualizações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 12 de abril de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

ANEXO A (ANEXO 1-: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO)

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
1	Administrador de Rede	18-A	Curso superior completo na área de Tecnologia em Processamento de Dados ou Sistema de Informação, ou Engenharia da Computação, com conhecimentos específicos na área.
2	Agente Administrativo	9-A	Ensino médio completo, com conhecimentos em informática.
32	Ajudante Geral	3-A	Ensino fundamental incompleto.
1	Assistente de Comunicação	18-A	Curso superior completo em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo e competente registro profissional.
6	Auxiliar de Serviços Gerais	1-A	Alfabetizado
2	Contador	21-A	Curso superior completo: ciências contábeis e competente registro no Conselho Regional de Contabilidade - C.R.C.
1	Desenhista	11-A	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área de informática.
6	Encanador I	7-A	Ensino fundamental incompleto, mínimo 4.ª série e conhecimentos específicos na área.
15	Fiscal de Serviços Externos	9-A	Ensino médio completo, conhecimentos da legislação específica e em informática.
1	Oficial de Obras	13-A	Ensino fundamental completo, prática e conhecimentos específicos na área.
1	Operador de Bombas	7-A	Ensino fundamental incompleto, mínimo 4ª série e conhecimentos específicos na área de atuação.
10	Operador de Eta	16-A	Ensino médio técnico completo na área de Química ou equivalente e registro no Conselho Regional de Química

4	Operador de Máquinas	12-A	Ensino fundamental incompleto, carteira de habilitação categoria "D" e prática em conduzir e operar máquinas da área da construção civil.
5	Pedreiro I	7-A	Ensino fundamental incompleto e conhecimentos específicos na área de atuação
2	Procurador Jurídico	19-A	Curso superior completo, conhecimentos específicos na área, três anos de atividade jurídica a qual o diploma de bacharel seja necessário para o seu exercício, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
1	Programador de Computador	14-A	Ensino médio completo e curso específico de programação de computador.
6	Recepcionista	7-A	Ensino fundamental completo e conhecimentos de digitação.
1	Tesoureiro	17-A	Ensino médio completo, prática nos serviços de tesouraria e conhecimentos de informática
4	Vigia	2-A	Ensino fundamental incompleto (Alfabetizado)

ANEXO B - CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA
(ANEXO 3: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA)

Quant.	Denominação	Padrão
12	Escriturário	8-A
5	Motorista I	8-A

ANEXO C - CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS
(ANEXO 1: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO)

Quant.	Denominação	Padrão	Requisitos para preenchimento
1	Biólogo	19-A	Curso superior completo em Ciências Biológicas e competente registro no Conselho Regional de Biologia.
1	Engenheiro Ambiental	19-A	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental e competente registro no órgão fiscalizador da profissão.
5	Motorista Categoria "D"	11-A	Ensino fundamental incompleto, carteira de habilitação "D" e prática em conduzir veículos pesados.
8	Técnico Administrativo	11-A	Ensino médio completo, com conhecimentos em informática.

ANEXO D - DESCRIÇÃO DE CARGO PÚBLICO
(ANEXO 6: DESCRIÇÕES DE CARGOS)

DENOMINAÇÃO: Biólogo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa atividades técnicas e científicas de grande complexidade, que envolvem ensino, planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos referentes a estudos, pesquisas, projetos, emissão de laudos, pareceres técnicos relacionados com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária. Atua no diagnóstico e monitoramento da qualidade biológica dos recursos hídricos, na condução de projetos para gestão de problemas ambientais decorrentes de contaminação biológica, Promove técnicas de saneamento básico e saúde pública; Planeja, Desenvolve e gerencia as atividades de Educação Ambiental. Auxilia, quando necessário, o controle operacional da Estação de Tratamento de Água - ETA e Estação de Tratamento de Esgoto - ETE; Realiza outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional. Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.
DENOMINAÇÃO: Engenheiro Ambiental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa atividades de Engenharia Ambiental nas áreas de projetos, obras, planejamento, manutenção, operação, produção, tratamento e disposição final, dos sistemas de saneamento ambiental. Desenvolve e aplica tecnologias de proteção ao meio ambiente. Realiza diagnósticos e estudos de viabilidade técnica e ambiental. Avalia o impacto de grandes obras sobre o meio ambiente. Participa do licenciamento ambiental e outorgas dos recursos hídricos, bem como da elaboração e implantação dos Planos de Gerenciamento e Comunicação de Riscos Ambientais. Acompanha e providencia a disponibilização de dados para o sistema de informações ambientais. Presta assessoria técnica às unidades da empresa, nos assuntos referentes a sua área de atuação. Executa serviços de emissão, registro, controle e organização da documentação envolvida. Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.

DENOMINAÇÃO: Motorista Categoria "D"

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende as tarefas que se destinam a dirigir e conservar veículos automotores, da frota do SAAE AMBIENTAL, tais como: caminhões de qualquer porte, automóveis, peruas, picapes, tratores, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e instruções recebidas pela chefia imediata ou usuário do veículo, para realização das atividades da Autarquia, bem como transporte de servidores, autoridades, outros usuários, outros materiais e carga leve. Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.

DENOMINAÇÃO: Técnico Administrativo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa trabalhos que requerem constante esforço mental e visual, executa tarefas de caráter administrativo e financeiro. Presta assistência à unidade de atuação, emitindo pareceres, bem como controla os serviços gerais de escritório, compatibilizando os programas administrativos com as demais medidas. Executa serviços gerais e complexos de escritório, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivo, datilografia, digitação em geral e atendimento ao público e demais serviços necessários ao atendimento da rotina preestabelecida na unidade. Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.

DENOMINAÇÃO: Ajudante Geral

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende a execução de tarefas que se destinam a executar serviços braçais em logradouros públicos e próprios municipais, onde se exige habilidade manual, resistência e força física, tais como: ligação, limpeza e desobstrução das redes de água e esgoto; limpeza e conservação da adutora, das represas e lagoas de tratamento de esgoto; lavagem dos decantadores e reservatórios. Abrindo valetas, capinando, roçando, lavando e desinfetando. Utilizando-se de enxadas, enxadões, marretas, picaretas e rastelos. Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.

ANEXO E
ANEXO 1: PLANO DE CARREIRAS (Lei nº 2.458, de 13 de Dezembro de 2007)
1 GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO
1.1 CLASSE B

Agente Administrativo I	Agente Administrativo II	Agente Administrativo III
Técnico Administrativo I	Técnico Administrativo II	Técnico Administrativo III
1.2 CLASSE C		
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Recepcionista I	Recepcionista II	Recepcionista III
2 GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO		
2.1 CLASSE A		
Administrador de Rede I	Administrador de Rede II	Administrador de Rede III
Assistente de Comunicação I	Assistente de Comunicação II	Assistente de Comunicação III
Biólogo I	Biólogo II	Biólogo III
Contador I	Contador II	Contador III
Engenheiro Ambiental I	Engenheiro Ambiental II	Engenheiro Ambiental III
Procurador Jurídico I	-	Procurador Jurídico III
Programador de Computador I	Programador de Computador II	Programador de Computador III

2.2 CLASSE B

Desenhista I	Desenhista II	Desenhista III
Fiscal de Serviços Externos I	Fiscal de Serviços Externos II	Fiscal de Serviços Externos III
Tesoureiro I	Tesoureiro II	Tesoureiro III

3 GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL**3.1 CLASSE C**

Ajudante Geral I	Ajudante Geral II	Ajudante Geral III
Auxiliar de Serviços Gerais I	Auxiliar de Serviços Gerais II	Auxiliar de Serviços Gerais III
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Motorista I	Motorista II	Motorista III
Motorista Categoria D I	Motorista Categoria D II	Motorista Categoria D III
Oficial de Obras I	Oficial de Obras II	Oficial de Obras III
Operador de Bombas I	Operador de Bombas II	Operador de Bombas III
Operador de Máquinas I	Operador de Máquinas II	Operador de Máquinas III
Operador de ETA I	Operador de ETA II	Operador de ETA III
Pedreiro I	Pedreiro II	Pedreiro III
Vigia I	Vigia II	Vigia III

ANEXO 2 CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE CONSTITUEM CARREIRA (Lei nº 2.458, de 13 de Dezembro de 2007)

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1	Administrador de Rede II	19-A
1	Administrador de Rede III	21-A
1	Agente Administrativo II	10-A
1	Agente Administrativo III	13-A
7	Ajudante Geral II	9-A
7	Ajudante Geral III	11-A

1	Assistente de Comunicação II	19-A
1	Assistente de Comunicação III	21-A
2	Auxiliar de Serviços Gerais II	8-A
2	Auxiliar de Serviços Gerais III	10-A
1	Biólogo II	20-A
1	Biólogo III	21-A
1	Contador II	21-A
1	Contador III	21-A
1	Desenhista II	12-A
1	Desenhista III	15-A
2	Encanador II	10-A
2	Encanador III	12-A
1	Engenheiro Ambiental II	20-A
1	Engenheiro Ambiental III	21-A
3	Escriturário II	11-A
3	Escriturário III	13-A
3	Fiscal de Serviços Externos II	10-A
3	Fiscal de Serviços Externos III	13-A
2	Motorista II	11-A
2	Motorista Categoria D II	13-A
2	Motorista Categoria D III	16-A
1	Oficial de Obras II	14-A
1	Oficial de Obras III	17-A
1	Operador de Bombas II	9-A
1	Operador de Bombas III	11-A
3	Operador de ETA II	17-A
3	Operador de ETA III	18-A
2	Operador de Máquinas II	13-A
2	Operador de Máquinas III	16-A
2	Pedreiro II	10-A
2	Pedreiro III	12-A
2	Procurador Jurídico III	21-A
1	Programador de Computador II	15-A
1	Programador de Computador III	18-A
3	Recepcionista II	9-A
3	Recepcionista III	11-A
3	Técnico Administrativo II	13-A
3	Técnico Administrativo III	16-A
1	Tesoureiro II	18-A
1	Tesoureiro III	20-A
2	Vigia II	8-A
2	Vigia III	10-A

LEI COMPLEMENTAR Nº 384, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Acrescenta referências na escala de vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo do pessoal docente da Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância

Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados no Anexo 11, da Lei Complementar n.º 83, de 17 de dezembro de 2002, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul, as atribuições e requisitos mínimos para o provimento dos cargos públicos de Professor Universitário IV, V e VI, conforme especificado no Anexo “A” da presente lei.

Art. 2º Fica acrescido na tabela constante do Anexo “D” – Escala de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Pessoal Docente da FUNEC – constante da Lei 4.400, de 20 de janeiro de 2023, as referências 9, 10 e 11, nos graus de “A” à “R”, a serem pagas como hora de trabalho do pessoal docente graduado em Medicina e portadores de título de residência médica ou especialização *latu sensu* ou *strito sensu*, conforme disposto no Anexo “B” da presente lei.

Art. 3º O professor universitário médico que ingressar no corpo docente da FUNEC será inicialmente enquadrado na escala de vencimentos 9-A, independente da titulação acadêmica que possuir.

§ 1º O professor substituto médico, contratado temporariamente, será enquadrado sempre na referência 9-A, constantes do *caput*.

§ 2º Sobre o vencimento correspondente ao valor da hora trabalhada não incide a gratificação prevista no art. 4º, da Lei Complementar nº 114, de 13 de setembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 127, de 26 de setembro de 2007.

§ 3º Os contratos temporários em vigor dos professores médicos no exercício da docência terão o enquadramento salarial atualizado conforme o disposto na presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 12 de abril de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

ANEXO “A”

ANEXO 2 (Lei Complementar 83, de 2002) - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO

Quantidade	Denominação	Padrão
100	Professor Universitário IV	9-A
040	Professor Universitário V	10-A

025	Professor Universitário VI	11-A
-----	----------------------------	------

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO IV, V E VI **ANEXO 11 (Lei Complementar 83, de 2002) - DESCRIÇÕES DE CARGOS**

1.2. PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO: Professor Titular Universitário IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Propõe, participa e avalia as propostas político-educacionais para a educação superior; executa atividades de planejamento, de ensino, pesquisa, pedagógicas, administrativas; identifica, diagnóstica, encaminha e ou atende os educandos com dificuldades específicas; controla informações inerentes ao processo educacional; controla, prepara, confecciona e sugere aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógico; mantém relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e reflete em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Curso superior completo em Medicina, de duração plena, com inscrição no respectivo Conselho Profissional, portador de titulação mínima de residência médica ou especialista, com todos os créditos já concluídos, obtido em instituições oficiais ou não oficiais, e em que seu histórico inclua a disciplina ou as disciplinas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público.

DENOMINAÇÃO: Professor Titular Universitário V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Propõe, participa e avalia as propostas político-educacionais para a educação superior; executa atividades de planejamento, de ensino, pesquisa, pedagógicas, administrativas; identifica, diagnóstica, encaminha e ou atende os educandos com dificuldades específicas; controla informações inerentes ao processo educacional; controla, prepara, confecciona e sugere aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógico; mantém relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e reflete em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Curso superior completo em Medicina oficialmente reconhecido, de duração plena, com inscrição no respectivo Conselho Profissional, portador do **título de mestre**, obtido em instituições oficiais ou não oficiais, devidamente credenciadas e reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES, e em que seu histórico inclua a disciplina ou as disciplinas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Acesso por intermédio de processo seletivo interno, dentro da

respectiva carreira.

DENOMINAÇÃO: Professor Titular Universitário VI

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Propõe, participa e avalia as propostas político-educacionais para a educação superior; executa atividades de planejamento, de ensino, pesquisa, pedagógicas, administrativas; identifica, diagnóstica, encaminha e ou atende os

educandos com dificuldades específicas; controla informações inerentes ao processo educacional; controla, prepara, confecciona e sugere aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógico; mantém relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e reflete em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Curso superior completo em Medicina oficialmente reconhecido, de duração plena, com inscrição no respectivo Conselho Profissional, portador do **título de doutor e/ou livre docente**, obtido em instituições oficiais ou não oficiais, devidamente credenciadas e reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, e em que seu histórico inclua a disciplina ou as disciplinas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Acesso por intermédio de processo seletivo interno, dentro da respectiva carreira.

ANEXO "B"

TABELA SALARIAL - MARÇO 2023 ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGO PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DOCENTE

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
19.18	19.75	20.35	20.96	21.59	22.23	22.9	23.59	24.3	25.02	25.77	26.55	27.34	28.16	29.01	29.88	30.78	31.7
24.63	25.37	26.13	26.91	27.72	28.55	29.41	30.29	31.2	32.14	33.1	34.09	35.12	36.17	37.28	38.37	39.52	40.71
30.11	31.02	31.95	32.91	33.89	34.91	35.96	37.04	38.15	39.29	40.47	41.69	42.94	44.22	45.55	46.92	48.33	49.78
35.61	36.68	37.78	38.91	40.08	41.28	42.52	43.8	45.11	46.46	47.86	49.29	50.77	52.29	53.86	55.48	57.14	58.86
36.97	38.08	39.22	40.4	41.61	42.86	44.14	45.47	46.83	48.23	49.68	51.17	52.71	54.29	55.92	57.59	59.32	61.1
43.85	45.17	46.52	47.92	49.36	50.84	52.36	53.93	55.55	57.22	58.93	60.7	62.52	64.4	66.33	68.32	70.37	72.48
57.51	59.24	61.02	62.85	64.73	66.68	68.68	70.74	72.86	75.04	77.29	79.61	82	84.46	87	89.61	92.29	95.06
82.17	84.63	87.17	89.79	92.48	95.25	98.11	101.05	104.09	107.21	110.43	113.74	117.15	120.66	124.28	128.01	131.85	135.81
93	95.79	98.66	101.62	104.67	107.81	111.05	114.38	117.81	121.34	124.98	128.73	132.6	136.57	140.67	144.89	149.24	153.71
108.9	112.17	115.53	119	122.57	126.24	130.03	133.93	137.95	142.09	146.35	150.74	155.27	159.92	164.72	169.66	174.75	180
142.18	146.45	150.84	155.36	160.02	164.83	169.77	174.86	180.11	185.51	191.08	196.81	202.71	208.8	215.06	221.51	228.16	235

Decretos

DECRETO Nº 5.401, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a alínea "c", inciso III, art. 1º, do Decreto nº 5.378, de 07 de março de 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a implantação de novo sistema.

DECRETA:

Art. 1º A alínea "c", inciso III, art. 1º, do decreto nº 5.378, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

III - ...

a) ...;

b) ...;

c) O pagamento das competências de janeiro, fevereiro e março, para as empresas que não são optantes pelo Simples Nacional, serão prorrogadas excepcionalmente até o dia 20/04/2023."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 05 de abril de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.403, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência tributária prevista na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional.

Considerando a implantação de novo sistema.

DECRETA:

Art. 1º Os pagamentos dos tributos, no exercício de 2023, terão o seguinte escalonamento:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

a) Pagamento em parcela única até o dia 20/04/2023, com desconto de 10% (dez por cento);

b) Pagamento em 10 parcelas mensais com desconto em até 5% (cinco por cento) até a data do respectivo vencimento de cada uma delas, ou seja, 20/04/2023, 20/04/2023, 10/05/2023, 12/06/2023, 10/07/2023, 10/08/2023, 11/09/2023, 10/10/2023, 10/11/2023 e 11/12/2023.

II - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS (Anual):

a) Pagamento até o dia 20/04/2023 com desconto de 10% (dez por cento);

b) Pagamento em 3 (três) parcelas mensais, com desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento com vencimento em 20/04/2023, 10/05/2023 e 12/06/2023, respectivamente.

III - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS (Mensal):

a) Pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, para as empresas que não são optantes pelo Simples Nacional;

b) Pagamento até o dia 20 de cada mês subsequente ao vencido, para as empresas que são optantes pelo Simples Nacional.

c) O pagamento das competências de janeiro, fevereiro e março, para as empresas que não são optantes pelo Simples Nacional, serão prorrogadas excepcionalmente até o dia 20/04/2023.

IV - Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento:

a) Pagamento em parcela única até o dia 20/04/2023, com desconto de 10% (dez por cento);

b) Pagamento em 3 (três) parcelas mensais, com desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento com vencimento em 20/04/2023, 20/04/2023 e 10/05/2023, respectivamente.

Art. 2º Fica suspensa, no exercício de 2023, a cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, incidente sobre a coleta domiciliar de lixo e a limpeza pública.

Art. 3º A incidência de juros e multas sobre os débitos municipais, ficarão suspensas no período de 03/02/2023 a 20/04/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 5.378, de 07 de março de 2023 e 5.401, de 05 de abril de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 10 de abril de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

.....

Outros atos oficiais



PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, OBJETIVANDO A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE ABRIGA O POSTO “POUPATEMPO DE SANTA FÉ DO SUL” – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL**, com sede a Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.138.070/0001-49, doravante designado simplesmente **PERMITENTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Farias Mura, portador da cédula de identidade RG. n.º 27.645.812-6 e inscrito no CPF/MF sob 255.499.628-88, e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede a Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, representada na forma de seus estatutos sociais e por seus representantes legais, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que o **PERMITENTE** é proprietário do imóvel situado Rua 11 (Onze), nº 1.198 - Centro, conforme cadastro imobiliário nº 135501.

CLÁUSULA SEGUNDA

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Que a presente permissão é feita a título precário e gratuito, conferindo à **PERMISSIONÁRIA** o uso do imóvel mencionado na Cláusula Primeira para o fim de funcionamento de Posto "POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão".

PARAGRAFO ÚNICO – A Permissão de Uso da área do imóvel dar-se-á, de acordo com a planta em pdf (Anexo I), que faz parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Que em decorrência desta Permissão de Uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga, para funcionamento do Posto de Serviço – POUPATEMPO:

- I- Conservar e manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada;
- II- Defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros;
- III- Não desvirtuar, de forma alguma, a destinaçao do imóvel cedido;
- IV- Restituir o imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificacão que reclamar esta restituicão.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou renovado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer multa ou indenização, devendo, apenas, a parte que tomar a iniciativa da rescisão, notificar a outra, por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Que o **PERMITENTE** compromete-se a:

- I-) entregar o imóvel, livre e desembaraçado, para funcionamento do Posto POUPATEMPO;
- II-) manter e respeitar a posse transferida a **PERMISSIONÁRIA**;
- III-) isentar a **PERMISSIONÁRIA** do pagamento de eventuais taxas, preços públicos, contribuições de melhoria e/ou outros emolumentos que venham a ser criados pelo Município que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente Permissão de Uso, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relação aos impostos.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento das condições previstas na Cláusula Quarta, bem como o abandono do imóvel antes do prazo estipulado implicará em revogação da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Que fica eleito o Foro da Comarca da Capital – Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela PRODESP, por seus representantes, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. Como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

São Paulo, 02 de 08 de 2022.


EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL


Leonardo Maciel
Supervisor de Operações
Matr.: 11.932-5

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRODESP

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: Gilvan Cesar de Melo
R.G.: 33.460.060-1
CPF: 221.953.498-75

Assinatura: 
Nome: Marcela Pelayo Domingues
R.G.: 32.716.234-x
CPF: 308.174.37886

ANEXO I

(Planta do imóvel, sinalizando a área ocupada pelo Posto Poupatempo no Município)





Licitações e Contratos**Outros atos****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023****REFERÊNCIA: "Visa-se o REGISTRO DE PREÇOS**

para futura e eventual execução de Serviços de poda conduzida de árvores localizadas em áreas públicas, com formatos e tamanhos variados de acordo com orientação da Secretária de Obras e Serviços Públicos e pela fiscalização realizada pelo setor de Limpeza do Município de Santa Fé do Sul, por tempo determinado, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência."

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa:

- **NILZA DIAS RODRIGUES DA SILVA PEREIRA 29776100813 (NK soluções & Serviços LTDA)**, CNPJ Nº 41.815.417/0001-90, para o Item Único do Anexo II. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Santa Fé do Sul - SP, 12 de abril de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: NK SOLUCOES & SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Visa-se o registro de preços para a futura e eventual prestação de serviço de Poda Conduzida de Árvores, por tempo determinado, conforme o relacionado no Anexo I do Instrumento Convocatório.

ASSINATURA: 12 de abril de 2023. **VALOR:** R\$ 1.019.400,00, (um milhão e dezenove mil e quatrocentos reais) global

MODALIDADE: - Pregão Presencial nº 010/2023 - Processo nº 874/2023.

VIGÊNCIA: - Até 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 12 de abril de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade **CONVITE, registrada sob nº 01/2023**, que objetiva à Contratação de empresa para execução de serviços de

manutenção e reparos civis, elétricos e hidráulicos em todas as unidades que compõem a rede municipal de ensino e Secretaria de Educação, por tempo determinado, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, que integra este Edital como Anexo I, sendo o seu encerramento e às **09h00 do dia 03 de maio de 2023**. Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público. A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Acórdão do TCU n.º 507/2023 - Plenário. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito a Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, por e-mail licita@santafedosul.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br, podendo ser retirado gratuitamente. Prefeitura Municipal da Estância Turística de **Santa Fé do Sul - SP, em 12 de abril de 2023.**

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8301-ffbb-79a6-a72d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 291, ano III, veiculado em 14 de abril de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCELA PELAYO DOMINGUES (CPF ***174378**) em 14/04/2023 às 15:06:52 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8301-ffbb-79a6-a72d>